



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO nº 22 de 28 de março de 2016.

DISPÕE sobre as Reuniões
Descentralizadas do Conselho Municipal
de Assistência Social de Cascavel-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2016** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2012, SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis;

CONSIDERANDO as declarações internacionais referentes à inclusão social, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 6º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, estabelece a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015 que “Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006”.

RESOLVE:

Art. 1º DISPOR sobre a realização das reuniões descentralizadas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cascavel-PR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), que é o órgão gestor de assistência social de Cascavel, com caráter permanente deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo e de composição paritária entre governo e sociedade.

I – O Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

II – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) são realizadas sempre na 2ª quinta-feira de cada mês, no período matutino com início às 08h30.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cascavel é composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, e 09 (nove) entidades/organizações representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I – 03 (três) entidades/organizações representantes de organizações de usuários;

II – 03 (três) entidades/organizações representantes das entidades e organizações de assistência social;

III – 03 (três) entidades/organizações representantes dos trabalhadores do setor.

§ 1º - As 09 (nove) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 2º - Os 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como a conferência e o conselho, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 5º Para ampliar o processo participativo dos usuários e das entidades e organizações de assistência social de Cascavel, foi deliberado nas Conferências Municipais de Assistência Social a realização de reuniões descentralizadas do conselho de assistência social.

Art. 6º Na reunião ordinária do CMAS realizada em 18/02/2016, foi aprovado por unanimidade de votos que para continuar realizando reuniões descentralizadas, faz-se necessário que as unidades que compõem a rede socioassistencial e querem sediar estas reuniões, realizem mobilizações e articulações no seu território de abrangência, sendo necessário:

I – divulgar para os usuários da unidade e toda rede socioassistencial, a data, horário e local de realização da reunião descentralizada do CMAS;

II – distribuir convites aos usuários da unidade para que participem da reunião descentralizada do CMAS, na unidade;

III – convidar todas as lideranças do território de abrangência da unidade;

IV – enviar convites aos membros e diretoria das associações de moradores da área de abrangência da unidade.

V – entre outras articulações.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 28 de março de 2016.

Maria Tereza Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social